

PROJETO DE LEI Nº 5250/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, À ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica vedada, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, a adesão a atas de registro de preços decorrentes de processos licitatórios promovidos por entes federativos distintos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A vedação de que trata o caput abrange as adesões realizadas na qualidade de carona, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do regulamento federal vigente sobre o Sistema de Registro de Preços (atualmente o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023).

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput:

I – as adesões a atas resultantes de licitações promovidas por consórcios públicos dos quais o Estado do Rio de Janeiro faça parte;

II – as adesões a atas decorrentes de licitações centralizadas realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, inclusive quando exigidas como condição para transferências voluntárias, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – as hipóteses em que restar comprovada, por justificativa técnica e econômica circunstanciada, a absoluta inviabilidade de realização de licitação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ou de utilização de ata estadual equivalente, mediante prévia aprovação da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o agente responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, inclusive as estabelecidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 30 de abril de 2025.

Dionisio Lins
Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca fortalecer a política de desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, bem como ampliar o controle e a transparência das contratações públicas estaduais. A prática reiterada de adesões interestaduais a atas de registro de preços, embora autorizada pela legislação federal, pode comprometer os princípios da isonomia, da eficiência e do controle social,

dificultando a verificação de compatibilidade entre as condições contratadas e as peculiaridades locais.

Além disso, tal prática produz efeitos negativos sobre a competitividade das empresas sediadas no Estado e sobre a arrecadação tributária, em especial o ICMS. A iniciativa preserva exceções estritamente necessárias - consórcios públicos, licitações centralizadas federais e situações de comprovada inviabilidade de procedimento próprio - assegurando razoabilidade e primazia do interesse público.

Por fim, a inclusão de relatório bienal de avaliação permitirá monitorar os resultados da norma, possibilitando ajustes futuros para garantir seu alinhamento às melhores práticas de gestão e desenvolvimento regional.

Desta forma, peço a aprovação deste projeto tendo em vista a importância dele para o nosso Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305250	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	240765	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	30/04/2025	Despacho	30/04/2025
Publicação	05/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Economia Indústria e Comércio
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5250/2025**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250305250			
  ▼ DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, À ADEÇÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20250305250 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			05/05/2025 Dionisio Lins

⇒ [Distribuição => 20250305250 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305250 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

